Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/08/23
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 29/08/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 97 , DE 2023.

Garante atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei garante o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em órgãos e repartições da administração pública direta e indireta, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Cascavel.

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no *caput* deste artigo serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

§ 2º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

§ 3º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no *caput* deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão identificar os assentos destinados às pessoas com deficiência com o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados previstos no caput do art. 1º desta Lei poderão igualmente utilizar o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA para identificar a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o sujeito ou o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - no caso de servidor(a) ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II - no caso dos estabelecimentos privados, ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Cascavel (UFM), para cada infração cometida;

III - no caso de reincidência, a multa de que trata o inciso II deste artigo será aplicada em dobro;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8812
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: cecd@camaracascavel.pr.gov.br

IV - A partir da terceira autuação, em se mantendo a irregularidade, será feita a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que o mesmo esteja de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 5º Os recursos oriundos das penalidades impostas no artigo 4º desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 12, incisos VII e VIII, da Lei Nº 6.308, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber e for necessário para garantir a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Nº 7.063, de 12 de novembro de 2019.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 23 de agosto de 2023.

Professora Liliam
Vereadora/PT

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil

Madson de Oliveira
Vereador/MDB

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade

Policial Madril
Vereador/PODE

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Melo do Pastel
Vereador/Progressistas

Romulo Quintino
Vereador/PL

Professor Santello
Vereador/PTB

Josias de Souza
Vereador/MDB

Cleverson Sibulski
Vereador/Solidariedade

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Sadi Kisiel
Vereador/PODE

Josué de Souza
Vereador/~~MDB~~

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Valdecir Alcantara
Vereador/Patriota

Justificação:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer medidas que garantam o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Cascavel, em consonância com a legislação federal recentemente aprovada, a Lei n.º 14.626, de 19 de julho de 2023, que reconhece a importância de assegurar a inclusão e a proteção dos direitos desses indivíduos.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neurobiológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento das pessoas que o possuem. Caracteriza-se por uma diversidade de manifestações, que podem variar desde quadros mais leves até formas mais severas, demandando, muitas vezes, cuidados e atenção especiais.

A Lei n.º 14.626/2023 demonstra um compromisso nacional na promoção de políticas inclusivas para garantir a efetivação dos direitos das pessoas com TEA, assegurando a igualdade de oportunidades, o acesso a serviços adequados e a proteção de sua dignidade enquanto cidadãos. Dentro desse contexto, a iniciativa em propor a presente Lei no âmbito do Município de Cascavel, busca alinhar-se com essa visão de inclusão e respeito à diversidade, promovendo ações concretas que permitam a efetiva participação social e o bem-estar das pessoas com TEA em nosso território.

A prioridade no atendimento a pessoas com TEA é uma medida fundamental para garantir que os serviços públicos e privados estejam preparados para atender às necessidades específicas desses indivíduos. Além disso, a garantia de atendimento prioritário visa proporcionar mais autonomia e dignidade no dia a dia, reduzindo obstáculos e facilitando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, transporte, cultura e lazer.

Assim, a presente proposição pretende estabelecer uma regulamentação local que esteja alinhada com as diretrizes nacionais, de forma a potencializar os benefícios já trazidos pela Lei supracitada e criar um ambiente acolhedor e inclusivo para todos os cidadãos do Município de Cascavel, independentemente de suas condições. Ressalta-se que a implementação dessa medida não acarretará ônus financeiro significativo, uma vez que visa, principalmente, a conscientização

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

dos órgãos públicos e privados sobre a importância de adequar seus atendimentos para melhor acolher as pessoas com TEA.

Portanto, com o intuito de promover a igualdade de direitos e a justiça social, solicitamos o apoio e a aprovação unânime dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, entendendo que é fundamental avançarmos como sociedade na construção de uma cidade inclusiva, acessível e respeitosa com todas as suas diversidades.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA